



*J*

## AUTÓGRAFO Nº 149, DE 2021 (R)

### PROJETO DE LEI Nº 140, DE 2021 (com emenda)

Institui o Programa “Respeitável Público!” no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa “Respeitável Público!” no âmbito do Município de Toledo.

**Art. 2º** - Fica instituído o Programa “Respeitável Público!”, destinado a apoiar os alunos que estudam no Município de Toledo e frequentam as atividades de contraturno no Circo da Alegria, na Escola Municipal Anita Garibaldi, e no Circo da Magia, na Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa “Respeitável Público!”:

I - oportunizar que os alunos selecionados possam vivenciar as aulas como bolsistas e aprimorar as técnicas de arte circense;

II - criar oportunidades para que os alunos possam auxiliar na aplicação das técnicas de ensino da arte circense, aprofundando seus conhecimentos sobre a mesma, para, posteriormente, aplicar os conhecimentos adquiridos como instrutores;

III - complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - contribuir para inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional; e

V - desenvolver capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da pobreza e das vulnerabilidades sociais.

**Art. 4º** - O Programa “Respeitável Público!” consiste na concessão de passes livres do transporte coletivo urbano e de benefício financeiro mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos alunos que:

I - frequentam as atividades de contraturno no Circo da Alegria e no Circo da Magia há mais de um ano;

II - foram selecionados conforme critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento; e

III - estejam matriculados e frequentando a escola em qualquer uma das etapas de ensino (Ensino Fundamental II, EJA, CEEBJA, Ensino Médio, Ensino Técnico-profissionalizante ou Ensino Superior em instituição pública ou privada).



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

000029

A

§ 1º - O benefício financeiro será concedido, anualmente, pelo período de 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro, podendo ser renovável, mediante avaliação da Equipe de Referência do Programa "Respeitável Público!", em um total de 20 (vinte) benefícios individuais, assim distribuídos:

I - 10 (dez), para alunos do Circo da Alegria, da Escola Municipal Anita Garibaldi; e

II - 10 (dez), para alunos do Circo da Magia, da Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker.

§ 2º - A concessão do benefício não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou profissional entre os alunos beneficiados e o Município de Toledo.

**Art. 5º** - O aluno deverá, para pleitear a concessão do benefício financeiro do Programa "Respeitável Público!":

I - comprovar ter sido, no ano imediatamente anterior, aluno de um dos Circos da Alegria ou da Magia;

II - estar matriculado e frequentando o Circo da Alegria ou o Circo da Magia por pelo menos 1 ano;

III - possuir idade entre 14 e 21 anos;

IV - estar matriculado e frequentando qualquer uma das etapas de ensino (Ensino Fundamental II, EJA, CEEBJA, Ensino Médio, Ensino Técnico-profissionalizante ou Ensino Superior) em instituição pública ou privada;

V - apresentar declaração de frequência nas aulas do ensino regular da etapa de ensino em que estiver matriculado;

VI - estar em plena atividade circense; e

VII - ter a autorização dos pais ou responsáveis (Termo de Autorização), no caso de ser menor de idade.

**Art. 6º** - A análise do atendimento dos requisitos especificados no artigo 5º e a definição dos beneficiários caberá à Secretaria Municipal da Educação, por meio de comissão específica para cada um dos Circos, sendo cada comissão composta por:

I - um pedagogo;

II - um profissional de educação física;

III - um instrutor de arte circense; e

IV - um coordenador de área da Secretaria Municipal da Educação, que acompanhará as atividades das duas comissões.

§ 1º - As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como a avaliação durante a monitoria, seguirão os critérios propostos e alcançados pelos beneficiários.

§ 2º - O aluno que for beneficiado pelo Programa "Respeitável Público!", durante o período de recebimento do benefício, prestará, de forma gratuita, monitoria em contraturno escolar e continuará com seus treinamentos no Circo, sendo dois dias



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~000028~~

000030

*pa*

de monitoria e três dias de treinamento, podendo ser um dos dias de monitoria usado para planejamento e estudos, conforme a necessidade e possibilidades de cada Circo.

**Art. 7º** - O benefício financeiro será suspenso, além de outros casos estabelecidos no regulamento do Programa "Respeitável Público!", quando o beneficiário:

- I - completar 21 anos;
- II - não mantiver assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na respectiva etapa de ensino (Ensino Fundamental II, EJA, CEEBJA, Ensino Médio, Ensino Técnico-profissionalizante ou Ensino Superior em instituição pública ou privada);
- III - descumprir reiteradamente as regras do Programa "Respeitável Público!"; ou
- IV - interromper os treinamentos da modalidade para a qual foi inscrito.

Parágrafo único - Poderá haver a inserção de novos alunos no Programa "Respeitável Público!" a qualquer tempo, mediante o surgimento de vagas, ou em decorrência das situações nele previstas.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2021.

**LEOCLIDES BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal

PL 140/2021  
AUTORIA: Poder Executivo

